

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.927/2020

Autor: Vereador Fábio Barros

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Sanitização no município do Paulista para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a política de sanitização de ambientes no Município do Paulista.

**Art. 2º.** Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

**Art. 3º.** De igual forma, os estabelecimentos privados deverão se submeterem ao descrito no Art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

**§ 1º.** As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.

**§ 2º.** O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

**Art. 5º.** As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.



PREFEITURA DO  
**Paulista**

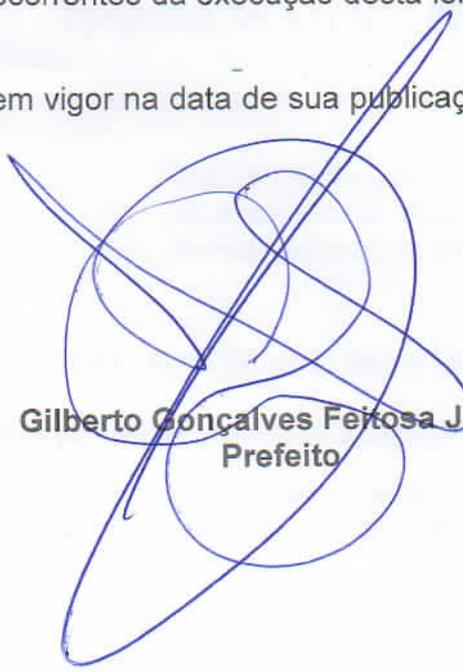
O trabalho continua, pelo cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 26 de maio de 2020.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito